



Arg. CX 13/82

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 82

PROJETO DE LEI Nº

73/82

INTERESSADO: ADEMIR ANTUNES

PROTOCOLADO SOB Nº 1276/82

ASSUNTO:

Projeto de lei, considerando de utilidade pública o "Gremio Recreativo Escola de Samba os Originais do Contorno."

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do Mês de Agosto do ano de mil novecentos e setenta e Oitenta e Dois, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

J. R. Rocha

Protocolista



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLISTA

N.

PROJETO DE LEI Nº *73/82* *22 Rodu*
Ago. 25 3:22 AM 82

Art. 1º. - É considerado de Utilidade Pública o "GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA OS "ORIGINAIS-DO CONTORNO".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 25 de -
agosto de 1982.

[Signature]
Ademir Antunes

Vereador

Justificativa:

O Grémio Recreativo Escola de Samba - os Originais do Contorno é uma Entidade sem fins lucrativos, constituída para fins de praticar festas carnavalescas de qualquer espécie, dentro de sua sede social, dar bailes para diversões de seus associados, praticar esportes educativos e fazer reuniões de caráter social e familiar.

Muito se poderia falar das finalidades do Grémio Recreativo, mas acreditamos que o seu próprio estatuto, por suas amplas finalidades, já justifica a aprovação da Utilidade Pública.

[Signature]

REFORMA DOS ESTATUTOS

DO

BLOCO CARNAVALESKO " OS ORIGINAIS DO CONTORNO"
E MUDANÇA DE CATEGORIA, PASSANDO A CHAMAR-SE
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA OS ORIGINAIS DO CONTORNO

Prerrogativas do original do
Estatuto da Escola, em precei
to do Capítulo nº IX - Art. -
33. ---.---.---.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

- Art. 1º - DA DENOMINAÇÃO: O Gremio recreativo Escola de Samba Os Originais do Contorno, Fundado em 22 de Novembro de 1980, na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo onde tem sua sede e foro, provisoriamente, à Rua Aderbal Ataíde Guimarães, s/nº, Santo Antonio, é uma agremiação civil, sem fins políticos, comercial, ou religioso, congregando um número ilimitado de sócios.
- Art. 2º - DA DURAÇÃO = É esta agremiação fundada por tempo indeterminado de duração, podendo, quando incursa nas leis de ordem política e social, ser dissolvida pelo Estado e ainda, por deliberação da assembleia geral para este fim especialmente convocada.
- Art. 3º - DA FINALIDADE: É constituída para fins de praticar festas carnavalescas de qualquer espécie, dentro de sua sede social, dar bailes para diversões de seus associados praticar ensaios, praticar esportes educativos e fazer reuniões de caráter social e familiar.
- Art. 4º - O Gremio Recreativo Escola de Samba Os Originais do Contorno, reger-se-á pelo presente Estatuto que lhe fixa as atividades fundamentais, normas e disposições de lei orgânica e básica de agremiação civil, na base territorial do Estado do Espírito Santo.
- Parágrafo Único - Os sócios não respondem, pessoal nem solidariamente, pelos compromissos contraídos em nome da Escola, pelos seus dirigentes.

CAPÍTULO II DAS CORES E DISTINTIVOS

Art. 5º - O gremio recreativo Escola de samba os Originais do Contorno, adotará para sua apresentação nos desfiles de carnaval, as seguintes cores:

- a - BRANCA, VERDE E AZUL
- b - Um barco, no mastro uma Pandeiro desenhado simbolizando o distintivo.
- c - Um pavilhão com as três cores, branca, verde e azul, com o centro triangular em azul, com um barco desenhado no centro, por baixo uma lista branca escrito G.R.E.S.O.C. 1980.
- d - As cores usadas nos desfiles, obedecerão as cores acima referidas, emblemas e abreviaturas G.R.E.S.O.C.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O quadro social da Escola, compor-se-á de um numero ilimitado de socios, sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou crença religiosa.

Paragrafo Único - Todo individuo que não for portador de doença infecto contagiosa e moralmente cumpridor de seus deveres cívicos, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

Art. 7º - Dividem-se os associados em:

I - FUNDADOR - Que tenha participado da assembleia Geral de fundação da Escola.

II - BENÉMERITO -- Que tenha prestado relevantes serviços a Escola, manifestado alto espírito de colaboração concorrendo para o desenvolvimento da mesma, mediante doações ou legados.

III - PROPRIETÁRIO - a) Uma vez pago o Título de Socio Proprietário, ficará o mesmo sujeito à uma taxa de manutenção da quadra-social.

b) Caso a Sociedade seja extinta, será de patrimônio da mesma avaliado, posteriormente vendido e dividido entre os Sócios-Proprietários existentes em dia (quites) com a tesouraria da referida Sociedade.

IV - REMIDO - Que resgatar de uma só vez, a taxa estabelecida , para a categoria, não podendo ser inferior ao produto de duzentas e quarenta mensalidades.

V - CONTRIBUINTE - Que tenha proposto sua admissão ao quadro social e ficar sujeito ao pagamento de jóia inicial e das mensalidades.

Art. 8º - Os sócios categorizados pelo item I e II, ficam isentos de pagamento de mensalidades, igualmente aplicado este dispositivo aos membros Presidente e Vices-Presidentes Executivos, exclusivamente, enquanto estiver investido do mandato.

Art. 9º - Da admissão de sócios - A admissão de sócios será mediante proposta escrita ao presidente da Diretoria , atestada por quatro sócios em pleno gozo de seus direitos, ficando responsável pelo pagamento da jóia, mensalidade e despesa de carteira social.

Parágrafo Único - As propostas de admissão de sócios infantis e do sexo feminino, deverão trazer a rubrica dos pais ou responsáveis.

Art. 10º - O Título de sócio benemerito, será concedido pela presidência através de moção fundamentada pela diretoria a Assembléia Geral e ter recebido desta, o voto majoritário ou aclamação.

Art. 11 - Poderá ser admitido como sócio, a juízo da Diretoria obedecendo a seguinte ordem ou critério:

- a) O excluído a pedido;
- b) O excluído por falta de pagamento de mensalidades
- c) O excluído por transferência para defensor de outra Escola.

Art. 12 - Da exclusão dos sócios - A exclusão de sócios do Grêmio Recreativo Escola de Samba Os Originais do Contorno, obedecerá o critério seguinte :

- a)- que solicitar sua demissão do quadro sócio, espontaneamente;
- b)- que sem motivo justificado, se atrasar em (3)três meses no pagamento de suas mensalidades.
- c)- que infringir os dispositivos Estatutários, e especialmente desacatar sua Diretoria ou Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A exclusão de sócios Beneméritos e Proprietários só será efetivada após moção solidária da Assebleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13 - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado.
- b) requerer com número de associados superior a 10%, a convocação da assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) repersentar contra qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria, em petição de recurso ao conselho Deliberativo, devidamente incluído;
- d) frquentar a sede social e dependencias do clube, participando das festividades, reuniões, promovidas pela Diretoria.
- e) ter franquia de ingresso nas quadras de treinamentos ou ensaios, ressalvada a franquia, quando assim dispôr em contrário a Presidencia.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados é pessoal e intransferível.

Art. 14 - DOS DEVERES DOS SÓCIOS:

- a) pagar pontualmente a mensalidade que for arbitrada pela Assembléia Geral.
- b) cumprir integralmente o disposto neste Estatuto e disposições em regulamento interno emanadas pela diretoria.
- c) aceitar plenamente os encargos ou comissões que lhe for designados ou eletivos, salvo motivo de força maior plenamente justificado.
- d) manter e concorrer para a manutenção de boa ordem, disciplina e urbanidade da Escola em sua sede ou fora dela, quando em representação isolada ou em grupos de associados.
- e) prestigiar, trabalhar e interessa-se pelo desenvolvimento da Escola, nos diversos setores social e patrimonial.
- f) defender com ardor e intusiasmo as cores da Escola, nos desfiles, ensaios que tomar parte ou ppresenciar, sem se afastar de sua disciplina.
- g) requerer exclusão do quadro sócial, licença por motivo de viagem demorada, anexando sua carteira social, a fim de não incorrer nas penalidades previstas neste Estatuto.
- h) exibir sua carteira de identidade social, sempre que for exigida, por quem de direito na sociedade.

- 1) respeitar as ordens da Presidencia e da Diretoria eleita que, hierarquicamente são seus superiores agremiativos.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 15- Os sócios que infringirem qualquer dispositivo deste Estatuto, ou de regulamentos, resoluções, baixadas em separado pela Diretoria do GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA OS ORIGINAIS DO CONTORNO, estarão sujeitos as penalidades previstas neste Estatuto.

ADVERTENCIA: Os que incorrerem em faltas em caráter primario, falta esta disciplinar ou regulamentar.

SUSPENSÃO: O que reincidir em falta que já lhe tenha acarretado a pena de advertencia, sendo o máximo noventa dias e o mínimo de dez dias.

A mesma pena incorre aos que emprestarem sua carteira social a pessoas estranhas ou a sócios com seus direitos suspensos.

Paragrafo Único - A pena de suspensão importa na suspensão imediata dos direitos do associado, não exime o sócio do pagamento de sua mensalidade.

EXCLUSÃO: O que reincidir em falta que já lhe tenha acarretado a pena de suspensão em grau máximo.

O que deixar de pagar sua mensalidade (3) tres meses consecutivas, ou que não saldar seus compromissos, com a Escola.

O que extraviar ou estragar qualquer móvel ou utensílio da Escola e recusar-se a indenização na importância arbitrada pela diretoria e ainda com recurso de cobrança as leis civis.

O que atentar ao pudor, por gestos ou palavras em reuniões social, festividades na sede ou dependência.

O que desrespeitar o Presidente e os membros da Diretoria.

ELIMINAÇÃO: O que promover ou propagar, por qualquer modo o descredito da Escola.

O que desviar ou se apossar por qualquer forma de bens, rendimentos ou valores da escola.

O que induzir vantagens, desacatar ordens ou agredir Diretores.
 O que acusado de ação indigna publicamente, crime doloso e for
 condenado na justiça Comum, depois de passado em julgamento a
 sentença.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela diretoria, legalmente
 constituída com a presença de dois terços de seus mem-
 bros, quando for se referir a EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO.

§ 2º - As penalidades ADVERTENCIA E SUSPENSÃO, poderão ser im-
 postas pela Presidência e Vice-Presidência, trazendo para
 a reunião de Diretoria Executiva, na forma do parágrafo
 primeiro.

§ 3º - A aplicação das penalidades, sob penas de tornar-se nulas,
 antes deverá ser ouvido o associado o qual poderá fazer
 sua defesa, cabendo o recurso para a assembléia geral.

Art. 16 - O sócio eliminado do quadro social por EXCLUSÃO, po-
 derá ser readmitido, desde que se reabilite, a jui-
 zo da diretoria.

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão de que trata este ar-
 tigo, o sócio ficará sujeito ao pagamento de
 nova jóia e de demais despesas que aparecer.

Art. 17 - APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS DIRETORES:

É da competência do conselho Deliberativo, punir os diretores exe-
 cutivos e Conselho Fiscal.

Para impor pena ao conselho Deliberativo, os diretores Executivos
 e Conselho Fiscal se reúnem e fazem votação por escrutínio secreto

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 18 - O processo eleitoral das votações, obedecerão as nor-
 mas gerais para a sociedade civil, atendendo sempre
 as exigências do escrutínio secreto e considerado e-
 leito o que alcançar maior número de votos dos presen-
 tes.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - DAS ASSEMBLEIAS: ASSEMBLEIA GERAL É SOBERANA NAS RE-
 SOLUÇÕES, não contrárias as leis vigentes e a este Es-
 tatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria
 de votos dos associados presentes

O que induzir vantagens, desacatar ordens ou arredir Diretores.
 O que acusado de ação indigna publicamente, crime doloso e for
 condenado na justiça Comum, depois de passado em julgamento a
 sentença.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela diretoria, legalmente
 constituída com a presença de dois terços de seus mem-
 bros, quando for se referir a EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO.

§ 2º - As penalidades ADVERTENCIA E SUSPENSÃO, poderão ser im-
 postas pela Presidencia e Vice-Presidencia, trazendo para
 a reunião de Diretoria Executiva, na forma do parágrafo
 primeiro.

§ 3º - A aplicação das penalidades, sob penas de tornar-se nulas,
 antes deverá ser ouvido o associado o qual poderá fazer
 sua defesa, cabendo o recurso para a assembléia geral.

Art. 16 - O sócio eliminado do quadro social por EXCLUSÃO, po-
 derá ser readmitido, desde que se reabilite, a jui-
 zo da diretoria.

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão de que trata este ar-
 tigo, o sócio ficará sujeito ao pagamento de
 nova jóia e de demais despesas que aparecer.

Art. 17 - APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS DIRETORES:

É da competência do conselho Deliberativo, punir os diretores exe-
 cutivos e Conselho Fiscal.

Para impor pena ao conselho Deliberativo, os diretores Executivos
 e Conselho Fiscal se reúnem e fazem votação por escrutínio secreto

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 18 - O processo eleitoral das votações, obedecerão as nor-
 mas gerais para a sociedade civil, atendendo sempre
 as exigências do escrutínio secreto e considerado e-
 leito o que alcançar maior número de votos dos presen-
 tes.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - DAS ASSEMBLEIAS: ASSEMBLEIA GERAL É SOBERANA NAS RE-
 SOLUÇÕES, não contrarias as leis vigentes e a este Es-
 tatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria
 de votos dos associados presentes

Parágrafo Único - Quando a assembleia não puder funcionar em 1ª convocação, será feita uma 2ª convocação uma hora depois, a qual poderá ser realizada com qualquer número, salvo casos previstos neste Estatuto.

Art. 20 - QUANDO REUNIR ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- a) QUANDO o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal achar conveniente;
- b) quando a maioria dos sócios pelo menos 10%, requererem especificando as necessidades da convocação.

Art. 21 - Assembléia Geral Ordinária, será convocada duas vezes por ano.

- a) Em junho para prestação de contas semestral.
- b) Em dezembro para prestação de contas anual e as Assembléias Gerais convocadas serão extraordinárias.

Art. 22 - As Assembléias Extraordinárias, só poderão tratar do assunto para que foi convocada.

Art. 23 - DA ADMINISTRAÇÃO:

O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA OS ORIGINAIS DO CONTORNO, reger-se-á por (3) tres órgãos assim constituídos:

- a) Deliberativo
- b) Administrativo
- c) Fiscalizador

Art. 24 - A eleição dos órgãos acima citados, e bem assim os suplentes, será por meio de votos, por escrutínio secreto na forma da Art. 18 deste Estatuto.

§ 1º - Os mandatos eletivos serão pelo período de dois anos e a posse dar-se-á em sessão solene, no dia 18 de maio de cada biênio.

§ 2º - O suplente será convocado para preencher a vaga que se verificar e terá o seu mandato pelo tempo que faltar ao qual substituiu.

§ 3º - O conselho deliberativo tem atribuições, é de sua competência, para destituir o Órgão Administrativo, quando julgar e apurar com averiguações concretas, que este órgão não está desempenhando suas funções de acordo com os Estatutos e regulamentos da Escola, através de abusos de direito, contrários ao interesses da escola, neste caso convocou uma reunião especialmente para este fim.

Art. 24 - São prerrogativas do Presidente, através de decisão fundamentada pelos seus Vices-Presidentes, pedir destituição de qualquer órgão da administração, quando assim julgar necessário, sujeito a votação da assembleia geral extraordinária, para este fim convocada.

Art. 25 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR: O Conselho fiscal, é um órgão fiscalizador da Escola, e reuni-se-á em sessão ordinária de seis em seis meses, em sessão Extraordinária quando convocada pelo presidente da Diretoria, ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 - O conselho Fiscal é composto de (3) membros efetivos e (3) suplentes, com o mandato de (2) dois anos.

Art. 27- PERDA DE MANDATOS

CAPÍTULO VIII

Os membros da Diretoria, do conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos.

- a) Delapidação do patrimônio social.
- b) Grave violação deste Estatuto.
- c) Deixando de assumir o cargo para o qual foi eleito.
- d) Solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Único - A perda de mandato, será declarada pelo Presidente, e ratificada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

Art. 28 - A diretoria do GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA OS ORIGINAIS DO CONTORNO, é um órgão que executa, administra, representa a Escola na sociedade, em juízo, podendo nesta ultima hipótese nomear representante para tal fim, é eleita bienalmente na primeira quinzena de maio e empossada no dia(15)do mesmo mes em sessão solene.

Art. 29 - A Diretoria compor-se-á de:

- 1 - Presidente
- 1 - Vice-Presidente Geral
- 1 - Secretário Geral

- 1º - Secretário
- 2º - Secretário
- 1º - Tesoureiro
- 2º - Tesoureiro
- 1 - Vice-Presidente de secretaria
- 1 - Vice-Presidente de finanças
- 1 - Vice-Presidente cultural
- 1 - Vice-Presidente de patrimônio
- 1 - Vice-Presidente de comunicação
- 1 - Vice-Presidente social
- 1 - Vice-Presidente de harmonia e conjunto
- 1 - Vice-Presidente musical
- 1 - Vice-Presidente de bateria
- 1 - Vice-Presidente médico
- 1 - Vice-Presidente feminino

§ 1º - Cada Vice-Presidente, terá a organização de seu setor de (1) Diretor e (2) Sub-Diretores.

§ 2º - O Presidente e Vice-Presidente Geral, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro serão eleitos pelo conselho deliberativo, demais cargos nomeados pelo presidente.

Art. 30 - O Presidente eleito, nomeará seus auxiliares no prazo de (5) dias e submeterá a apreciação do Conselho Deliberativo, para que possam ser empossados juntamente, com a Diretoria eleita.

Art. 31 - A renúncia do presidente, implicará na renúncia de todos seus auxiliares, no entanto deverão aguardar no seu cargo a nomeação de seus substitutos, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, a Escola Administrar até a nomeação de outro Presidente.

Art. 32 - AO PRESIDENTE DA DIRETORIA COMPETE:

- a) Administrar e superintender os trabalhos da escola, ou nomear quem o represente.
- b) Convocar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Diretoria e bem assim a Assembléia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto, quando para isto houver necessidade.
- c) Deliberar sob qualquer assunto urgente, comunicando seu ato aos Vices-Presidentes, na 1ª reunião.
- d) Comunicar ao Conselho Deliberativo, as penalidades impostas, advertência, suspensão, exclusão, que a diretoria julgar aplicar aos membros do Conselho Fiscal.

- e) Autorizar as despesas aprovadas e visar as contas parcas.
- f) Assinar com o Vice-presidente de Finanças, os cheques para levantamentos de fundos, contratos, e outros documentos que envolvam responsabilidade ou se relacione com o patrimônio da Escola.
- g) Assinar com o Secretário, correspondências, documentos de qualquer natureza, ou delegar poderes a este quando achar conveniente.
- h) Cientificar ao Conselho Deliberativo, das vagas existentes no Conselho Fiscal e na Diretoria, para fins de penalidades ou preenchimento.
- i) Comparecer sempre na sede da Escola e nos ensaios ou em competições que a Escola tomar parte, ou delegar poderes ao Vice-presidente Geral, para que assim o faça.

Art. 33 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir o presidente nas faltas ou imprevistos ocasionais.
- b) Agir, responder e ter as regalias em prerrogativas deste Estatuto, bem como as penalidades Estatuidas.
- c) Comparecer sempre a sede da Escola, principalmente em dias de festas e ensaios.
- d) Deve hierarquia de posto agremiativo ao Presidente da Escola.

Art. 34 - DAS VICE-PRESIDENCIAS E SECRETARIADOS:

Art. 35 - AO VICE-PRESIDENTE SOCIAL COMPETE:

- a) Superintender com ampla autonomia o setor social em todas as suas formalidades e modalidades.
- b) Organizar programas e festas mensalmente, submetendo-o a apreciação da Diretoria, com a devida antecedência.
- c) Dirigir e fiscalizar a ornamentação da sede social, para dias de festas, a fim de manter a disciplina e a ordem.
- d) Organizar jogos de salão como dama, vispera, dominó, etc. a fim de manter a cordialidade e harmonia habitual, acostumando os associados frequentar a sede da Escola.
- e) Atender e assistir as autoridades presentes, emitindo o espírito associativo aos visitantes, visando integrá-lo no quadro social.
- f) Solicitar ao Vice-presidente de Publicidade, a publicação nas rádios e jornais de cidade, os programas de festas a realizarem-se na sede de Escola.
- g) Nomear comissões de festas, para angariar fundos suficientes para os festejos programados.

- h) Manter a tradicional festa da Rainha da Escola anualmente.
- i) Solicitar cooperação dos demais setores da Escola, para trabalharem em conjunto.
- j) comparecer as reuniões semanais da Diretoria.
- k) Deve hierarquia de posto de agremiação ao Presidente da Diretoria.

Art. 36 - AO VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS COMPETE:

- a) Superintender com ampla autonomia o setor de finanças da Escola.
- b) Depositar dinheiro nos estabelecimentos bancários, com o Presidente, assinar cheques de retiradas.
- c) Apresentar semestralmente a Diretoria, o balancete para ser apresentado ao Conselho Fiscal, para parecer e anualmente o balancete anual, para instituir o relatório do Presidente ao Conselho Deliberativo.
- d) Fornecer ao Conselho Fiscal ou ao Presidente, para exame, todos livros e documentos relativos a escrituração e o saldo existente em seu poder sempre que seja solicitado.
- e) Apresentar mensalmente a Diretoria, a relação dos socios em atraso com suas mensalidades, a quantia e procedência.
- f) Autorizar os reparos dos bens da Escola, avaliar os danos causados pelos socios, para a necessária cobrança.
- g) Determinar a Tesouraria os pagamentos de compras de material e utensílios, para atendimento de diversos setores, após aprovação do Presidente e do Conselho.
- h) Assinar com o Presidente, os Títulos de socios Proprietários, proceder o registro em livros próprios.
- i) Comparecer as reuniões semanais da Diretoria.
- j) Deve hierarquia de posto agremiativo, ao Presidente da Escola

Art. 37 - AO VICE-PRESIDENTE DE COMUNICAÇÃO COMPETE:

- a) Superintender com ampla autonomia o setor publicitário, em todas as suas afinidades e modalidades.
- b) Prorrogar através de comunicação escrita e falada, todos os fatos, realizações da esfera social da Escola.
- c) Dar cobertura imediata a todas as solicitações da Vice-Presidências, relatar fatos, notas e convocações.
- d) Solicitar a compra de peças e acessórios de utilidade, ao setor de Finanças, em notas orçamentárias, devidamente discriminadas.
- e) Programar e realizar programas publicitários, através do alto falante da Escola, das casas comerciais, devidamente li-

cenciadas pelo Poder Municipal, mediante taxas locais.

- f) Interessar-se pelo ampliameto do setor de publicidade visando aquisições de bens relativos a sociedade.
- g) Comparecer às reuniões semanais da Diretoria.
- h) Deve a hierarquia de posto agremiativo ao PRESIDENTE DA ESCOLA

Art. 38 - AO VICE-PRESIDENTE FEMININO COMPETE:

- a) Superintender com ampla autonomia o setor feminino, em todas as afinidades e modalidades.
- b) Manter estrita colaboração com o vice presidente social para em conjunto organizarem festas, piqueniques, cozinheiros, apresentando com antecedência a Diretoria para aprovação.
- c) Nomear comissões para organização de festas, para angariar fundos com o livro de ouro.
- d) Manter registro de pessoal do seu setor em ordem, assinando com o Presidente as correspondências de caráter social.
- e) Assistir com superioridade, e hierarquia agremiativa a todos os Vices-Presidentes, quando de eventuais casos surgido com associados femininos, servindo de mediadora e solicitando providências ao Presidente para julgamento.
- f) Comparecer as reuniões semanais de Diretoria.
- g) Deve hierarquia de posto agremiativo ao Presidente da Escola

Art. 39 - AO VICE-PRESIDENTE DE PATRIMONIO COMPETE:

- a) Zelar e ter sob sua guarda todo patrimonio pertencente a Escola.
- b) Ter relação especial de todo o material e instrumentos pertencentes a Escola.
- c) Comunicar a Diretoria as despesas que for necessário fazer, com consertos de material e instrumentos e propor a compra de alguns que está faltando.
- d) Fornecer anualmente, um relatório de todo material existente na escola e as despesas com o s mesmos realizadas.
- e) Deve hierarquia de posto agremiativo ao Presidente de Escola

Art. 40 - AO VICE-PRESIDENTE DE CULTURA COMPETE:

- a) Superintender com ampla autonomia, seu setor, em todas as afinidades e modalidades.
- b) Cuidar dos preparativos de enredos, pelo menos (6) seis meses antes dos festejos carnavalescos, para assim ter tempo suficiente para resolver o serviço e seu cargo.

- c) De acordo com o enredo o departamento fará aplicação das fantasias, que deverão sair no desfile e com quantas pessoas deverão sair cada ala.
- d) Determinar cada fantasia que cada ala deve usar, sendo que a fantasia deve ser padronizada para cada ala.
- e) Fazer o estudo dos destaques que deverão sair na Escola e em cada ala, determinando que assim se proceda dentro das normas estudadas.
- f) Fazer o projeto das alegorias que deverão ser confeccionados de acordo com o enredo e a situação financeira de Escola.
- g) Pedir colaboração de todos os vice-presidentes para que estes trabalhos sejam feitos em conjunto, inclusive com aprovação da Diretoria e ajuda direta da mesma.
- h) Além dos diretores, o Vice-presidente nomeará um desenhista, para fazer parte integrante de seu departamento.
- i) Deve hierarquia de posto agremiativo ao Presidente da Escola.

Art. 41 - DO VICE-PRESIDENTE DE HARMONIA E CONJUNTO:

- a) Superintender com ampla autonomia o setor, e serviço afeto ao seu departamento.
- b) Coordenar com autonomia todo ensaio da Escola solicitando quando necessário ao Vice-presidente de Bateria paralização da mesma se por acaso a coreografia (bailado) da Escola estiver sendo prejudicado.
- c) Fazer o possível para a inclusão apenas de alas com número superior a(10) figurantes nos desfiles.
- d) Nomear um Presidente de ala, o qual passará a ser seu auxiliar nas diversas alas.
- e) Para que a coreografia ou bailado da escola seja perfeito exigir das diversas alas um bailado perfeito para quando estiver em desfiles carnavalescos ou não, sendo também atribuição do Vice-presidente de Harmonia a preparação do Mestre - Sala e Porta-Bandeira.
- f) Em períodos carnavalescos durante os desfiles o Vice-presidente de Harmonia, passará a representar a maior autoridade dentro da Escola, tendo autonomia para fazer o que julgar necessário em suas improvisações sem consulta prévia da Diretoria.
- g) Poderá nomear dois sub-diretores para auxiliá-lo.
- h) Deve hierarquia de posto agremiativo ao presidente da Escola

Art. 42 - DO VICE-PRESIDENTE MUSICAL:

- a) Trabalhar sempre em conjunto com o diretor de harmonia para melhor aprimoramento da banda de tambores.
- b) Ter ensaios particulares juntamente com o diretor de bate-

ria.

- c) O vice-presidente musical poderá nomear dois vice-diretores para ajudá-lo.
- d) Deve hierarquia de posto agremiativo ao presidente da Escola.

Art. 43 - DO VICE-PRESIDENTE DE SECRETARIA:

- a) Superintender com ampla autonomia a Secretaria em todas as finalidades e modalidades.
- b) Redigir e determinar a redação de todas as correspondências da presidência, assinando-as quando autorizado pelo titular,
- c) assinar com o presidente todas as correspondências redigidas às autoridades governamentais, municipais e esportivas e sociais.
- d) Registrar e Avisar a Presidência da Escola, toda e , qualquer infração deste estatuto emanados pelos socios, membros da diretoria e dos conselhos.
- e) Redigir e ler as atas da reunião da diretoria e da assembléia ou ordenar ao secretário que o faça.
- f) Comparecer as reuniões semanais da diretoria.
- g) Deve hierarquia de posto ao presidente da escola.

Art. 44 - AO VICE-PRESIDENTE DE BATERIA COMPETE:

- a) Superintender os serviços a seu cargo com autonomia.
- b) Pedir ao Vice-presidente de finanças em notas especificadas do material ou utensílio que estiverem faltando para compor ou completar a bateria.
- c) Instrumentos estragados, precisando de consertos proceder da mesma forma, para que seja apreciado pelo Conselho Fiscal.
- d) Acompanhar os ensaios da bateria, fiscalizando e cooperando para melhor brilho de seu cargo.
- e) Deve hierarquia de cargo ao presidente da Escola.

Art. 45 - AO SECRETÁRIO GERAL COMPETE:

- a) Substituir o Vice-Presidente de Secretaria em seus impedimentos e falta ocasionais.
- b) Cumprir também, todos os deveres das atribuições do Vice-Presidente Geral.

Art. 46 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO :

- a) Substituir o secretário geral em seus impedimentos ou faltas ocasionais, cabendo a ela todos os deveres das

atribuições daquela autoridade agremiativa.

Art. 47 - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

- a) Substituir o 1º secretário, cabendo-lhe todos deveres das atribuições daquela autoridade agremiativa.

Art. 48 - AO PRIMEIRO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Substituir o Vice-Presidente de Finanças em seus impedimento ou faltas ocasionais, cabendo-lhe todos os direitos e deveres das atribuições do vice presidente.

Art. 49 - AO SEGUNDO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Substituir o primeiro em seus impedimentos e faltas ocasionais, cabendo-lhe todos os direitos e deveres das atribuições daquela autoridade agremiativa.

Art. 50 - AO VICE PRESIDENTE MÉDICO COMPETE:

PARAGRAFO ÚNICO- Fica autorizado o Presidente da Escola a organização deste setor, mediante aprovação da Diretoria e do Conselho deliberativo, quando assim julgar necessário.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES E DOS LIVROS DE ATAS

Art. 51 - DAS REUNIÕES - A mesma diretoria do GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA OS ORIGINAIS DO CONTORNO? reunir-se-á uma vez por semana sob coordenação de seu presidente, ou substituto legal, na forma deste Estatuto,

PARAGRAFO ÚNICO - O presidente somente despachará semanalmente com os Vice-presidentes, com quórum legal de 2/3 de presentes, assinará atas com Vice presidente de Secretária ou com Secretário Geral.

Art. 52 - Os assuntos a serem tratados são de competência do Vice-Presidentes, lavrando atas e providencias a serem tomadas no livro de seu setor.

PARAGRAFO ÚNICO - No mesmo livro de atas o Presidente dá o despacho positivo ou negativo.

Art. 53 - Em cada setor de Vice presidencia deverá ter um livro de atas, obrigatoriamente, onde deverá ser lavrado as

atos do setor e trabalhos feitos.

Art. 54 - DOS LIVROS AUXILIARES: Possuirá a secretaria geral diversos livros, sujeitos a permanente fiscalização do Presidente da Escola, a saber:

- a) Livro de inscrição de socios
- b) Livro de registro de presença de reuniões
- c) Livro de Ata da Diretoria
- d) Livro de registro de socio proprietário.

CAPÍTULO XI

DAS AÇÕES E TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 55 - Fica facultado ao G~~RE~~CREATIVO ESCOLA DE SAMBA OS ORIGINAIS DO CONTORNO? a fim de construir sua sede social quadra, emitir títulos patrimoniais ou bônus inter-socios, obedecendo a regulamentação oficial.

PARAGRAFO ÚNICO - Cabe ao presidente, encaminhar ao conselho Deliberativo o pedido de emissão de títulos Patrimoniais, de valor unitário, tendo em vista a fiscalização .

CAPÍTULO XII

CONSTITUI PATRIMONIO DO G.R.E.S.O.C.

- Art. 56 -
- a) As contribuições dos associados
 - b) As doações ou legados
 - c) Os bens e valores adquiridos
 - d) Aluguel de imóveis e juros de títulos
 - e) Arrecadação em livros de ouro
 - f) Saldos de pequiniques e festas etc.

DESPESAS:

- a) Moveis e utensílios
- b) Expediente
- c) Representação
- d) Despesa de conservação
- e) Impostos e multas
- f) Aluguéis.

Art. 57 - No caso de dissolução da Escola, o que só se dará , por deliberação expressa da assembléia Geral, com a presença minima de 3/4 dos associados quites e ain-

da a critério dos associados proprietários, seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade existente no município ou designada pela mesma assembléia.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - É expressamente proibido à Escola:

- a) Promover ou emitir manifestações política e religiosa em sua sede social.

Art. 59 - Não será vedada a entrada de qualquer socio nas dependências da sede, desde que o mesmo esteja no pleno gozo de seus direitos e devidamente vestido.

Art. 60 - Nos ensaios e festas promovidas pela Escola, será cobrado na porta da quadra, dos não socios, a critério do Presidente, proposto pelo Vice-Presidente do setor, uma taxa de ingresso.

Art. 61 - A mensalidade da escola é orçada em R\$ 100,00 mensais, e uma jôia de R\$ 500,00, cobrado de uma só vez, por ocasião da inscrição.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica a critério da diretoria aumentar as mensalidades quando houver necessidade.

Art. 62 - A carteira de socio será fornecida pela Escola e paga pelo socio, sendo seu valor tazado pela diretoria e acrescido de 10% a título de expediente.

Art. 63 - O passamento de luto oficial da Escola será simbolizado pelo hasteamento do pavilhão social à meio pau e obedecendo o seguinte critério.

- a) de (3) dias os socios em geral
- b) de (5) dias os socios da Diretoria e Conselho
- c) de (7) dias para Presidente, Vice-Presidente e Presidente do Conselho.

Art. 64 - Qualquer dependencia da sede social poderá ser cedida a outra associação, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando o livre acesso dos socios quites.

Art. 65 - O presente Estatuto constitui lei basica e orgânica do GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA OS ORIGINAIS DO CON-

10110, só podendo sofrer novas modificações por iniciativa de sua vicepresidência, ou em caso excepcional, por maioria do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO - Os casos omissos deste Estatuto são de competência do Presidente, ou do Conselho Deliberativo, em informação escrita, cuja redação ficará fazendo parte automática deste estatuto.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAIS

Art. 66 - O presente estatuto pela sua forma básica de órgão administrativo da Escola, será submetido a aprovação da mesma diretoria, convocados os Conselhos, para ser aprovado, entrando em vigor imediatamente a título precário e definitivamente depois de aprovado pelas repartições competentes, na forma da lei.

O presente Estatuto foi aprovado em reunião do dia 18 de maio de 1942, convocada extraordinariamente para este fim, depois de lido e discutido na forma da lei Art. 65, foram investidos nos cargos vagos, os seguintes Diretores.

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO GERAL

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

1º TESOUREIRO

2º TESOUREIRO

Cartório de Registro e Arquivo
- 3.º Ofício -
TABELADO
Dr. Paulo Pessoa de Almeida
ESCREVENTES
David Lacerda Costa
Jenete G. Monteiro
Carmelo de Almeida
Edilson A. Santos
Jenete G. Monteiro
Luiz de Artur
Luiz de Artur
Clara G. Monteiro
Sílvia Maria B. G. Mala
Rosa Nector Gomes, Esc.
Vilma - Esc. de São

Reconhecido

Paulo Pessoa de Almeida

Leira Marciano

8. 8. 82

Visto

De



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc. nº 1315/82

*Assessoria Técnica, incluir
no expediente,*

Em 01.09.82

Jun Mar

A Comissão de Justiça

S.S. 01/09/82

PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhores Membros da Comissão de Justiça,

O processo esta bem instruido, é regimen-
tal, jurídico e legal, razão porque somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 15 de setem-
bro de 1982.

Athare Stamato da F. e Castro
ATHARE STAMATO DA F. E CASTRO

Vereador - Relator

*Aprovado o parecer da Comissão
de Justiça. 16/09/82.*

Vereador ADEMIR ANTUNES
Presidente da Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória

AVULSO Nº 36/82

Nº DO PROCESSO - 1276/82

EMENTA - PROJETO DE LEI Nº 73/82, considerando de utilidade pública o "Gremio Recreativo / Escola de Samba os Originais do Contorno".

INICIATIVA - Vereador Ademir Antunes

.....

PARECER

C. de Justiça - pela aprovação

Câmara Municipal de Vitória

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 73/82

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública o "GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA OS ORIGINAIS DO CONTORNO".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 02 de dezembro de 1982.

Sala das Sessões, em 02/12/82.

Proc. 1276/82

LLS.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

processo proc nº 1276/82
Anteprojeto Técnico, incluído
no expediente,

Em 16.09.82

[Signature]

Incluído na ordem do dia
S. S., 21/09/82

[Signature]
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão

por 5/9 votos.

S. S., 01/12/82

[Signature]
Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão

por - / 11 votos

A Comissão de Redação para
Redação final.

S. S., 02/12/82

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovada a redação final

por - / - votos.

A' Secretaria para extração dos autôgrafos

S. S., - / 19 -

[Signature]
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A. D. M. A

providenciado
14.12.82
João

A. Rita Brinciana

para providenciar a extração
do autógrafo de lei e seu envio ao Exmo
Sr. Prefeito Municipal.

Em 14.12.82

Filipe J. de

Sra. Diretora

providenciado a extração do
autógrafo de lei, conforme cópia anexa.

Em 16/12/82

Luciana de Lima Santos

Sr. Superintendente

Providenciado a extração do
autógrafo de lei de nº 3256 e seu
envio ao Exmo Sr. Prefeito Municipal
nesta data.

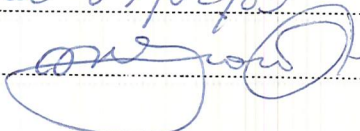
Em 22.10.82

Filipe J. de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

origem proc nº 1276/82

As Protocolo para aguardar.
aguardar
Em 09/02/83


Sr. Superintendente,
Devidamente providenciado
Em 10-2-83.
LPRodrigues

Protocolista

Câmara Municipal de Vitória

Of. 399/82

Vitória, 16 de dezembro de 1982.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 3256, aprovado por esta Câmara através do projeto de Lei nº 73/82, de autoria do Sr. Vereador Ademir Antunes.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Alberto Vianna Freire
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Rudy Maurer
DD. Prefeito Municipal de Vitória
N e s t a

Proc. 1276/82

LLS.

Câmara Municipal de Vitória

D E C R E T O Nº 3256

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 73/82, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do Art. 53, da Lei nº 2760, de 30 de março de 1973.

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública o "GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA OS ORIGINAIS DO CONTORNO".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 02 de dezembro de 1982.

Carlos Alberto Vianna Freire
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ademir Antunes
1º SECRETÁRIO

Mario Cypreste
2º SECRETÁRIO

Proc. 1276/82

LLS.

Câmara Municipal de Vitória

Of. 418/83

Vitória, 19 de janeiro de 1983.

Assunto: Encaminhando
Promulgação de Leis

Senhor Prefeito,

Pelo presente faço chegar às mãos de V. Exa. 10 (dez) Leis promulgadas por esta Câmara, solicitando que se digne determinar, sejam as mesmas numeradas e autenticadas pelo Departamento de Administração dessa Prefeitura, para a necessária publicação.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e distinta consideração.

Carlos Alberto Vianna Freire
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. Rudy Maurer
DD. Prefeito Municipal de Vitória
N e s t a

00201

RECEBIDO

RECEBIDO

GR Rodu

01 08 11:52 PM 83

GAB

Of. Nº 053

Vitória, 08 de fevereiro de 1983

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício nº 418, datado de 19 de janeiro próximo findo, encaminhando a este Executivo Leis promulgadas por essa Câmara, para efeito de numeração e publicação.

Após as necessárias providências, devolvo referidos documentos sob nºs. 3014 a 3023, publicados no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro corrente.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. minhas mais

Cordiais Saudações

Rudy Maurer
Rudy Maurer
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Palácio Atílio Vivacqua
N E S T A

Ref. Proc. SEMAD/O/29 224

/GGK.

Câmara Municipal de Vitória

LEI Nº 3.020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ,
Capital do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu promulgo, nos termos do § 5º do Art.
53 da Lei Estadual nº 2.760 de 30 de março de 1.973(Lei Or-
gânica dos Municípios), a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública o
"GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA OS ORIGINAIS DO CONTORNO".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 14 de janeiro de
1.983.

Carlos Alberto Vianna Freire
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Messa ao Proc nº 201/83

As D.M.A.

Em 17/02/83.

[Signature]

À Sra. Luciana,
para providenciar o desentran-
hamento da Lei, bem como o seu ar-
quivamento em pasta especial.

Em 17.02.83

Diretor Dep. Modernização Administrativa

[Signature]

Sra. Diretora,

Devidamente providenciado.

Em: 17 de fevereiro de 1983

Luciana de Lima Santos

Dr. Superintendente,

Com as providências que se
faziam necessárias.

Em 17.02.83

Diretor Dep. Modernização Administrativa

[Signature]

Arquive-se.

Em 21/02/83.

[Signature]